



**CIFRÃO**


Fundação de Previdência  
da Casa da Moeda do Brasil

---

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

---

**Este Regimento Interno aplica-se ao Comitê de Investimentos da CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil e terá vigência a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.**

	<b>Regimento Interno do Comitê de Investimentos</b>	
	<b>APROVAÇÃO:</b> 6ª Reunião Ordinária 2024	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b> 28/06/2024
	<b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 28/06/2024	<b>CODIFICAÇÃO:</b> RI 004.04

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO E FINALIDADE

### Seção I Do Objetivo

**Art. 1º** - Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas procedimentais de funcionamento do Comitê de Investimentos da CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, conforme as disposições legais e estatutárias.

### Seção II Da Finalidade

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos da CIFRÃO é um órgão consultivo do Conselho Deliberativo da CIFRÃO e tem por finalidade analisar propostas de investimentos de modo assessorar o Conselho Deliberativo da CIFRÃO nas decisões relacionadas à gestão dos investimentos dos planos de benefícios administrados pela Fundação, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, a serem realizados de acordo com a legislação vigente e em consonância com a Política de Investimentos.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, REQUISITOS, POSSE E MANDATO

### Seção I Da Composição


**Art. 3º** - O Comitê de Investimentos da CIFRÃO será composto por 4 (quatro) membros, conforme a seguir:

I – 1 (um) analista financeiro que seja empregado da CIFRÃO que esteja vinculado à área financeira da Fundação;

II – 1 (um) participante (ativo/assistido) escolhido pelos membros indicados do Conselho Deliberativo da Fundação, através de processo seletivo previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e conduzido pela Diretoria Executiva;

III – 1 (um) participante (ativo/assistido) escolhido pelos membros eleitos do Conselho Deliberativo da Fundação, através de processo seletivo previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e conduzido pela Diretoria Executiva; e

IV – 1 (um) Empregado da Casa da Moeda do Brasil indicado pela Diretoria Executiva da Patrocinadora.

	<b>Regimento Interno do Comitê de Investimentos</b>	
	<b>APROVAÇÃO:</b> <b>6ª Reunião Ordinária 2024</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b> <b>28/06/2024</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 28/06/2024	<b>CODIFICAÇÃO:</b> RI 004.04

§ 1º - O Comitê de Investimentos da CIFRÃO também será responsável pela análise dos riscos inerentes aos patrimônios e às aplicações financeiras dos planos de benefícios administrados pela CIFRÃO.

§ 2º - Poderão ser convidados a participarem das reuniões do Comitê de Investimentos da CIFRÃO o Diretor Financeiro e o Diretor de Seguridade, bem como outros que o Coordenador julgue oportuno ou necessário.

## Seção II Dos Requisitos

**Art. 4º** - Os membros do Comitê de Investimentos da CIFRÃO deverão atender aos seguintes requisitos para o exercício de suas funções:

I – Possuir certificação específica de investimentos reconhecidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC);

II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social. Inclusive da previdência complementar ou como servidor público, ou como empregado da Patrocinadora, na forma das normas legais;

IV – Possuir reputação ilibada;

V – Ter formação de nível superior; e

VI – Não pertencer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CIFRÃO, titular ou suplente, no mesmo período.


**Parágrafo único:** Aos membros que não possuem certificação em investimentos será concedido o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da posse para obtenção desta exigência, exceto para o Coordenador, que deverá estar previamente certificado.

## Seção III Da Posse e Mandato

**Art. 5º** - A posse dos membros do Comitê de Investimentos da CIFRÃO dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse, e uma vez empossado, o membro entrará imediatamente em exercício de suas funções, passando a cumprir as obrigações, atribuições e responsabilidades, bem como, usufruir dos direitos e prerrogativas inerentes ao cargo.

**Art. 6º** - Os membros do Comitê de Investimentos da CIFRÃO terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**Art. 7º** - O membro do Comitê de Investimentos da CIFRÃO perderá o mandato nos seguintes casos:

	<b>Regimento Interno do Comitê de Investimentos</b>	
	<b>APROVAÇÃO:</b> <b>6ª Reunião Ordinária 2024</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b> <b>28/06/2024</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 28/06/2024	<b>CODIFICAÇÃO:</b> RI 004.04

I – Em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou condenação definitiva em processo administrativo disciplinar;

II – Por falta de comprovação de certificação com ênfase em investimentos, emitida por entidade certificadora reconhecida pelo órgão regulador, após o prazo estipulado na legislação vigente;

III – Por eventuais falhas de conduta e/ou desrespeito aos demais membros do Comitê de Investimentos da CIFRÃO sujeitos a atuação do Comitê de Ética; ou

VI – Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem comprovação formal de motivo justificado.

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Art. 8º** – O Coordenador do Comitê de Investimentos da CIFRÃO será o participante escolhido pelos membros eleitos do Conselho Deliberativo.

**Art. 9º** – Em caso de impedimento temporário do Coordenador, exercerá automaticamente a Coordenação do Comitê de Investimentos o outro membro que deverá ser indicado pelo Conselho Deliberativo da CIFRÃO.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**


#### **Seção I Das Reuniões**

**Art. 10º** - O Comitê de Investimentos da CIFRÃO realizará reuniões ordinárias mensais ou extraordinárias a qualquer momento, com a presença de no mínimo 3 membros, por solicitação do Coordenador.

§ 1º - As convocações deverão vir acompanhadas da pauta e do material necessário para que os membros do Comitê de Investimentos da CIFRÃO possam analisar antecipadamente sobre os assuntos a serem apreciados, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da reunião.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, os e votos divergentes serão registrados em ata contendo as devidas justificativas, a fim de subsidiar a decisão do Conselho Deliberativo da CIFRÃO.

§ 3º - O Coordenador do Comitê de Investimentos da CIFRÃO terá o voto de qualidade.

	<b>Regimento Interno do Comitê de Investimentos</b>	
	<b>APROVAÇÃO:</b> <b>6ª Reunião Ordinária 2024</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b> <b>28/06/2024</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 28/06/2024	<b>CODIFICAÇÃO:</b> RI 004.04

**Art. 11** - A ata de reunião deverá ser assinada pelos membros do Comitê de Investimentos presentes à mesma logo após a última deliberação de assunto da ordem do dia.

**Art. 12** - As reuniões do Comitê de Investimentos da CIFRÃO poderão ser realizadas presencialmente na sede da CIFRÃO ou em outro local, a critério do Comitê de Investimentos da CIFRÃO e mediante aprovação da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único:** Os membros do Comitê de Investimentos da CIFRÃO também poderão optar em realizar as suas reuniões no formato virtual, desde que possuam condições e ferramentas adequadas para o bom andamento da reunião.

**Art. 13** - Toda a documentação pertinente às reuniões do Comitê de Investimentos da CIFRÃO deverá ficar arquivada na Secretaria Geral da CIFRÃO, disponíveis para consulta a qualquer tempo aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, dos órgãos fiscalizadores, dos auditores independente, da Patrocinadora-Instituidora.

## Seção II

### Das Atribuições do Comitê de Investimentos da CIFRÃO

**Art. 14** - Compete ao Comitê de Investimentos da CIFRÃO:

I – Analisar e emitir manifestação acerca das Política de Investimentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa da CIFRÃO propostas pelo Diretor Financeiro e manifestar- se sobre os estudos de macroalocação;


II – Acompanhar os índices de inflação, curva de juros, benchmarks e demais indicadores econômicos relevantes para os mercados em que a CIFRÃO realiza seus investimentos, consoante a legislação vigente;

III – Monitorar o comportamento dos patrimônios e das carteiras de investimentos dos planos de benefícios e gestão administrativa administrados pela CIFRÃO nos aspectos relativos aos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito;

IV – Verificar a adequação dos investimentos da CIFRÃO aos normativos internos e à legislação vigente, manifestando-se sobre providências a serem tomadas quando detectado um desvio das políticas estabelecidas;

V – Acompanhar os resultados da gestão interna e externa, comparando-as, não apenas com indicadores de referência dos mercados, mas também com indicadores de desempenho de outros gestores de carteiras assemelhadas desta Fundação, inclusive verificando o alcance das metas estabelecidas nas políticas de investimentos;

VI – Analisar e emitir opinião sobre eventuais assuntos propostos pela Diretoria Financeira relacionados à investimentos, mesmo que não sejam temas que estejam nas competências e alçadas do Conselho Deliberativo da CIFRÃO; e

	<b>Regimento Interno do Comitê de Investimentos</b>	
	<b>APROVAÇÃO:</b> <b>6ª Reunião Ordinária 2024</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b> <b>28/06/2024</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 28/06/2024	<b>CODIFICAÇÃO:</b> RI 004.04

VII – Analisar e emitir opinião sobre outras matérias relacionadas a assuntos de investimentos que estejam nas competências e alçadas do Conselho Deliberativo da CIFRÃO, por proposição fundamentada e encaminhada pela Diretoria Financeira;

VIII – Analisar os critérios de seleção para escolha de gestores e custodiante, emitindo manifestação a respeito da sua aderência às melhores práticas de seleção.

**Parágrafo único:** As manifestações do Comitê de Investimentos da CIFRÃO deverão ser emitidas através de parecer específico, sendo este acompanhado da respectiva ata de reunião.

**Art. 15** – Poderá ainda, por deliberação da maioria de seus membros, o Comitê de Investimentos da CIFRÃO requisitar ao Conselho Deliberativo da CIFRÃO a contratação de consultoria técnica especializada, de forma a subsidiar as suas decisões em assuntos específicos, devendo haver previsão orçamentária para suportar tais custos.

### Seção III

#### Das Atribuições do Coordenador do Comitê de Investimentos da CIFRÃO

**Art. 16** - São competências do Coordenador do Comitê de Investimentos da CIFRÃO:

I – Estabelecer o calendário anual de reuniões;

II – Definir a pauta;

III – Coordenar as reuniões;

IV – Definir as conclusões e sugestões do Comitê;

V – Encaminhar as atas e pareceres à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo da CIFRÃO;


VI – Coordenar a implementação das sugestões e/ou recomendações, aprovadas pelo Conselho Deliberativo da CIFRÃO;

VII – Dar o retorno aos membros do Comitê de Investimentos da CIFRÃO sobre as implementações das sugestões/recomendações do Comitê de Investimentos da CIFRÃO que foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo da CIFRÃO;

VIII – Decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê de Investimentos da CIFRÃO para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria em pauta;

IX – Garantir o adequado funcionamento do Comitê de Investimentos da CIFRÃO, mantendo o Conselho Deliberativo da CIFRÃO informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos; e

X – Fazer cumprir-se os dispositivos deste Regimento Interno.

	<b>Regimento Interno do Comitê de Investimentos</b>	
	<b>APROVAÇÃO:</b> <b>6ª Reunião Ordinária 2024</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b> <b>28/06/2024</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 28/06/2024	<b>CODIFICAÇÃO:</b> RI 004.04

#### **Seção IV**

##### **Da Responsabilidade do Diretor Financeiro**

**Art. 17** - O Diretor Financeiro deverá apresentar ao Comitê de Investimentos da CIFRÃO as seguintes informações:

- I – Fluxo de caixa esperado e o realizado para o próximo mês;
- II – Estudos de ALM e de Fronteira Eficiente dos planos de benefícios administrados pela CIFRÃO;
- III – Estudos da Taxa de Juros aprovados pelo Conselho Deliberativo da CIFRÃO;
- IV – Desempenho das carteiras de investimentos da entidade, enquadramento, aderência à política de investimentos, performance dos gestores, estudos de macroalocação, comparativo de performance da carteira de investimentos com outras EFPC;
- V – Propostas relacionadas aos investimentos da Fundação a serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo da CIFRÃO; e
- VI – Outros temas relacionados aos investimentos da Fundação que não sejam de competências e alçadas do Conselho Deliberativo da CIFRÃO.

#### **Seção V**

##### **Da Responsabilidade do Diretor de Seguridade**

**Art. 18** – O Diretor de Seguridade deverá apresentar ao Comitê de Investimentos as seguintes informações:


- I – Fluxo do passivo dos planos de benefícios administrados pela CIFRÃO;
- II – Pareceres Atuariais dos planos de benefícios aprovados pelo Conselho Deliberativo da CIFRÃO contemplando a *duration* do passivo e regimes financeiros; e
- III – Outras informações relevantes da área de seguridade que o Comitê de Investimentos da CIFRÃO julgue necessário.

#### **Seção VI**

##### **Dos Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos da CIFRÃO**

**Art. 19** – São deveres e competências dos membros do Comitê de Investimentos da CIFRÃO;

- I – Comparecer as reuniões a que forem convocados, justificando-se em eventuais impossibilidades de comparecimento;

	<b>Regimento Interno do Comitê de Investimentos</b>	
	<b>APROVAÇÃO:</b> <b>6ª Reunião Ordinária 2024</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b> <b>28/06/2024</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 28/06/2024	<b>CODIFICAÇÃO:</b> RI 004.04

II – Examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião;

III – Discutir e votar, quando for o caso, os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos da CIFRÃO;

IV – Assinar termo de responsabilidade específico quanto à confidencialidade das informações, conflitos de interesses, dentre outros assuntos que neste constar;

V – Declarar-se impedido de se manifestar sobre assuntos ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesse;

VI – Exercer as funções com diligência e lealdade respeitando os valores institucionais da Fundação, em específico valores éticos e transparência;

VII – Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho Deliberativo quando solicitado.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** - Os casos omissos a este regimento serão analisados e encaminhados para apreciação do Conselho Deliberativo da CIFRÃO.

**Art. 21** - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo da CIFRÃO.

**Art. 22** - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da CIFRÃO.

José Luiz Gil Costa  
Presidente

Marcos Leon Rozemblatt  
Titular

Ricardo Roberto Padilha da Rocha  
Titular

Walther Balthor Junior  
Titular

Cristiano Brandão Vecchi  
Suplente

Sérgio Grilo Magalhães  
Titular

## RI004.04 Regimento Interno do Comitê de Investimentos.docx

Documento número #d5da4185-d297-4c55-b8ed-f586df2add8b

Hash do documento original (SHA256): 618583b014783745af56e08f49304545e06df47866726b5e0a701260e9495e3c

### Assinaturas

✓ **José Luiz Gil Costa**  
CPF: 688.569.037-68  
Assinou em 15 jul 2024 às 15:15:32

✓ **Walter Balthor Junior**  
CPF: 849.069.447-87  
Assinou em 19 jul 2024 às 12:19:50

✓ **Ricardo Roberto Padilha da Rocha**  
CPF: 799.114.397-04  
Assinou em 15 jul 2024 às 15:26:36

✓ **Sérgio Grilo Magalhães**  
CPF: 597.914.547-87  
Assinou em 15 jul 2024 às 16:34:36

✓ **Cristiano Brandão Vecchi**  
CPF: 047.885.107-31  
Assinou em 15 jul 2024 às 17:29:31

✓ **Marcos Leon Rozemblatt**  
CPF: 610.896.567-34  
Assinou em 15 jul 2024 às 19:20:55

### Log

15 jul 2024, 15:06:20 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b criou este documento número d5da4185-d297-4c55-b8ed-f586df2add8b. Data limite para assinatura do documento: 14 de agosto de 2024 (14:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

---

15 jul 2024, 15:06:21	Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: jose.gil@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Luiz Gil Costa e CPF 688.569.037-68.
15 jul 2024, 15:06:21	Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: balthor@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Walter Balthor Junior e CPF 849.069.447-87.
15 jul 2024, 15:06:21	Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: rpadiilha@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Roberto Padilha da Rocha e CPF 799.114.397-04.
15 jul 2024, 15:06:21	Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: smagalhaes@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sérgio Grilo Magalhães e CPF 597.914.547-87.
15 jul 2024, 15:06:21	Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: cristiano.vecchi@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristiano Brandão Vecchi e CPF 047.885.107-31.
15 jul 2024, 15:06:21	Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: marcos.rozemblatt@casadamoeda.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Leon Rozemblatt e CPF 610.896.567-34.
15 jul 2024, 15:15:32	José Luiz Gil Costa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.gil@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 688.569.037-68. IP: 177.132.69.229. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.930231749999997 e longitude -43.179755500000006. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.916.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
15 jul 2024, 15:26:36	Ricardo Roberto Padilha da Rocha assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rpadiilha@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 799.114.397-04. IP: 200.214.222.2. Componente de assinatura versão 1.916.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
15 jul 2024, 16:34:36	Sérgio Grilo Magalhães assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail smagalhaes@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 597.914.547-87. IP: 186.205.11.170. Componente de assinatura versão 1.917.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
15 jul 2024, 17:29:31	Cristiano Brandão Vecchi assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristiano.vecchi@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 047.885.107-31. IP: 177.12.16.42. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.92272942801009 e longitude -43.22252310091902. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.917.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
15 jul 2024, 19:13:39	Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b removeu da Lista de Assinatura: marcos.rozemblatt@casadamoeda.gov.br para assinar.

---

- 
- 15 jul 2024, 19:14:20 Operador com email cifrao@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: rozemblatt@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Leon Rozemblatt e CPF 610.896.567-34.
- 15 jul 2024, 19:20:55 Marcos Leon Rozemblatt assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rozemblatt@gmail.com. CPF informado: 610.896.567-34. IP: 186.174.125.56. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -33.4030167 e longitude -70.5847197. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.917.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 jul 2024, 12:19:50 Walter Balthor Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail balthor@casadamoeda.gov.br. CPF informado: 849.069.447-87. IP: 200.214.222.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8976 e longitude -43.686. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.922.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 jul 2024, 12:19:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d5da4185-d297-4c55-b8ed-f586df2add8b.
- 



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d5da4185-d297-4c55-b8ed-f586df2add8b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).